

VIII CONGRESSO DA FEPODI

DIREITO ADMINISTRATIVO

A532

Anais do VIII Congresso Nacional da FEPODI [Recurso eletrônico on-line] organização VIII Congresso Nacional da FEPODI – São Paulo;

Coordenadores: Sinara Lacerda Andrade Caloche, Abner da Silva Jaques e Welington Oliveira de Souza dos Anjos Costa – São Paulo, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-262-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br

Tema: Universalização do conhecimento e democratização da pesquisa

1. Pós-graduação. 2. Pesquisa. 3. Universidade. 4. Universalização do Conhecimento. 5. Democratização do Conhecimento. I. VIII Congresso Nacional da FEPODI (1:2021 : São Paulo, SP).

CDU: 34



VIII CONGRESSO DA FEPODI

DIREITO ADMINISTRATIVO

Apresentação

A Federação Nacional de Pós-Graduandos em Direito (FEPODI) realizou, nos dias 18 e 19 de março de 2021, o VIII Congresso Nacional da FEPODI, de maneira virtual, em que os eixos temáticos da edição foram a “universalização do conhecimento” e a “democratização da pesquisa”, justamente para corroborar o compromisso institucional em promover a integração ensino-pesquisa-extensão entre os corpos discente e docente da Graduação e Pós-Graduação.

Para a realização do evento, contamos com o essencial apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), da Associação Nacional dos Pós-Graduandos (ANPG), da Universidade de Marília (UNIMAR), do Centro Universitário Curitiba (UNICURITIBA), da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) e da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Mais uma vez a abrangência de nosso trabalho alcançou as cinco regiões brasileiras, recebendo participantes vinculados a Instituições de Ensino Superior de 22 estados, dentre eles graduandos, graduados, especializandos, especialistas, mestrandos, mestres, doutorandos e doutores, todos empenhados na missão de contribuir com o rumo da pesquisa no direito. O interesse de nossos alunos mostra à comunidade acadêmica que a pesquisa é capaz de criar espaços comuns para o diálogo, para a reflexão e para o intercâmbio de experiências.

Fruto de um trabalho coletivo, na oitava edição do evento, após o processo de submissão dos trabalhos e suas respectivas duplas avaliações às cegas, foram aprovados 163 resumos expandidos para apresentação, distribuídos em 15 Grupos de Trabalhos, que buscaram contemplar as mais variadas áreas do direito.

Sempre acreditamos que o formato utilizado para a apresentação dos trabalhos (resumos expandidos) auxilia consideravelmente o desenvolvimento acadêmico, ao passo que permite ao pesquisador apresentar as ideias iniciais sobre um determinado tema e melhor desenvolvê-las a partir das contribuições que são concedidas, nos Grupos de Trabalho, por docentes ligados a renomadas Instituições de Ensino Superior do país, os quais indicam sempre bons caminhos para o aperfeiçoamento da pesquisa.

Os Anais que ora apresentamos já podem ser considerados essenciais no rol de publicações dos eventos científicos, pois além de registrar conhecimentos que passarão a nortear novos estudos em âmbito nacional e internacional, revelam avanços significativos em muitos dos temas centrais que são objeto de estudos na área jurídica e afins.

Assim, com esse grande propósito, apresentamos uma parcela do que representa a grandiosidade do evento científico, como se fosse um retrato de um momento histórico, com a capacidade de transmitir uma parcela de conhecimento, com objetivo de propiciar a consulta e auxiliar no desenvolvimento de novos trabalhos, tudo com vistas a ampliar o acesso ao conhecimento e a democratizar a pesquisa no Brasil.

Esperamos que todos possam aproveitar a leitura.

Sinara Lacerda Andrade Caloche

Presidente da FEPODI

Wellington Oliveira de Souza dos Anjos Costa

Vice-presidente da FEPODI

Abner da Silva Jaques

Tesoureiro da FEPODI

A BIDIRECIONALIDADE GOVERNAMENTAL E EXISTENTE TRANSPARÊNCIA DO BNDES CONFORME A LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO

THE GOVERNMENTAL BIDIRECTIONALITY AND EXISTING BNDES TRANSPARENCY ACCORDING TO THE LAW OF ACCESS TO INFORMATION

Luis Delcides R Silva ¹
Emerson Penha Malheiro ²

Resumo

Este trabalho trata da incessante busca pela transparência no BNDES. O objetivo deste trabalho é apresentar o vai e vem entre decisões tanto do chefe de governo quanto dos seus subordinados acerca de um banco estatal responsável por financiamentos de obras públicas e a busca desnecessária de uma transparência já existente. A metodologia será através da pesquisa pelo banco de dados do portal do BNDES e também através da pesquisa qualitativa das obras de Gilles Deleuze, Byung Chul-Han, Norberto Bobbio e a base legal da Lei de Acesso a Informação e a Constituição Federal. A pergunta de pesquisa é: Há a necessidade de uma busca desenfreada pela transparência se os dados estão dispostos nos bancos da instituição financeira? A conclusão da pesquisa é sobre o desnecessário dispêndio financeiro, especialmente ao investir vultosos valores para a contratação de escritórios para investigar algo cristalino no ambiente virtual do banco público federal.

Palavras-chave: Banco: publico, Transparência

Abstract/Resumen/Résumé

This work deals of the incessant search for transparency at BNDES. The purpose of this paper is to present the back and forth between decisions by both the head of government and his subordinates about a state bank responsible for financing public works and the unnecessary search for an existing transparency. The methodology will be through the search through the database of the BNDES portal and also through the qualitative research of the works of Gilles Deleuze, Byung Chul-Han, Norberto Bobbio and the legal basis of the Access to Information Law and the Federal Constitution. Is there a need for an unbridled search for transparency if the data is available in the banks of the financial institution? The conclusion is about the unnecessary financial expenditure, especially when investing huge amounts for the hiring of offices to investigate something crystalline in the virtual environment of the federal public bank

¹ Pós-Graduado “lato sensu” em Marketing e Comunicação Integrada pela Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM) e Graduando em Direito pelo Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU).

² Professor Doutor Permanente do Programa de Mestrado em Direito da Sociedade da Informação e do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU).

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Bank, Public, Transparency

INTRODUÇÃO

Desde a sanção da Lei de Acesso a Informação (Lei n 12.527 de 18 de novembro de 2011), os dados sobre transparência já se encontram acessíveis para toda a população sem restrição de acesso, para uma navegação livre. Os dispositivos legais disponíveis para navegar livremente e conhecer um pouco mais sobre o dever de informar da administração pública e como o dinheiro público é utilizado.

A presente pesquisa permeia sobre as nuances, devaneios e a bidirecionalidade da suprema autoridade pública brasileira sobre a abertura da “Caixa-Preta” do BNDES. Em meio a tantas justificativas sobre as contratações e investimentos para descobrir mais informações, especialmente quando a autoridade diz: “temos que descobrir o que tem na Caixa-Preta”, a necessidade de desempenho e fazer algo para mostrar serviço estiveram sempre a tona durante esse período.

Em primeiro plano, é importante mencionar o levantamento de informações junto aos canais digitais e eletrônicos de imprensa sobre todas as informações referentes a movimentação do desvelo da “Caixa-Preta” e o desenrolar de toda essa trama ,desde a saída de Joaquim Levy a entrada de Gustavo Montezano e o resultado final da história.

A presente pesquisa buscará o entendimento dos processos linguísticos, simbólicos e legais sobre essa busca desenfreada pela transparência e os investimentos vultuosos de uma economia emergente, com uma população abaixo da linha da pobreza e o mal uso do dinheiro público em nome de uma necessidade de desempenho, esta que se perdeu pelo caminho, deu voltas e ao final, o resultado foi o mais do mesmo: os dados sobre investimentos, empréstimos e financiamentos encontram-se expostos no portal do BNDES.

DESENVOLVIMENTO

Ao alicerçar nos ensinamentos de Deleuze (1992, p.210) a história capta a efetuação dos acontecimentos em estados de coisa e este escapa a história. Logo, a trama, ao se transformar em um registro documental e memorial, não é apenas uma experimentação, mas um conjunto das condições quase negativas e estes possibilitam o escapar do enredo.

Para tratar de bidirecionalidade, é preciso solidificar nos escritos do puro devir, um dos primeiros estágios da obra de Deleuze (1974, p.1) e este possui a simultaneidade

do furtar-se ao presente, não suporta a separação e nem a distinção do antes e do depois, do passado e do futuro. A sua essência é avançar, puxar nos dois sentidos ao mesmo tempo.

Para Deleuze (1974, p.1): “O bom senso é a afirmação de que, todas as coisas, há um sentido determinável; mas o paradoxo é a afirmação dos dois sentidos ao mesmo tempo”.

Para Foucault (1999, p.417) há um negligenciamento pleno da relação das manifestações desde Galileu e Descartes e este reencontra a complexa relação das representações, das identidades, das ordens e das palavras, dos seres naturais, dos desejos e dos interesses, a partir de um momento de desfazimento da grande rede e as necessidades se organizaram por si mesmas sua produção em que os seres vivos voltaram para as funções essenciais da vida.

Há uma díade no discurso da autoridade pública na ânsia pela busca por transparência. O discurso do “Vamos abrir a Caixa Preta do BNDES” revela essa duplicidade entre a representação do “cidadão de bem” para o “Governador Herodiano”, ao fazer uma alusão a história bíblica do Rei Herodes (42 a.C-7a.C.) uma autoridade também tomada por devires e de atitudes tão dúplices a ponto de proteger seus filhos de qualquer investigação.

Diante desse imbricamento entre a natureza humana, discurso e o uso da linguagem, existe uma busca incessante pela transparência e como fazer para descobrir a tal da “Caixa Preta” que incomoda tanto uma autoridade a ponto de trocar o comando de uma instituição. No próximo capítulo será tratado sobre o conceito de transparência.

A força dos paradoxos, conforme o entendimento de Deleuze (1974, p.77) reside na sua não contrariedade e fazem assistir a gênese da contradição. O princípio da contradição se aplica ao real e ao possível, mas não ao impossível do qual deriva aos paradoxos, ou antes, que representam os paradoxos.

Os paradoxos de significação são essencialmente o conjunto anormal – diferentes tipos - e o elemento rebelde – pertence aos dois subconjuntos que determina. Os paradoxos do sentido são a subdivisão do infinito (sempre passado-futuro e jamais presente) e a distribuição nômade (repartir-se em um espaço aberto ao invés de repartir em um espaço fechado). O senso único exprime a existência de uma ordem de acordo com qual é preciso escolher uma direção e fixar-se a ela, pois esta direção é facilmente determinada como a que vai do mais diferenciado ao menos diferenciado, da parte das

coisas a parte do fogo. A flecha do tempo é na medida em que é definido um sistema individual e menos diferenciado como futuro e como fim. (DELEUZE, 1974, p.77,78)

O paradoxo é a subversão simultânea do bom senso e do senso comum: de um lado ele aparece com os dois sentidos do devir-louco, imprevisível e, de outro lado, com o não senso da identidade perdida, irreconhecível. Logo é possível propor um quadro do desenvolvimento da linguagem em superfície e da doação do sentido na fronteira das proposições e das coisas. O sentido é o atributo do estado de coisas, mas não se confunde com os estados de coisas ao qual ele se atribui com as coisas e as qualidades que o efetuam (DELEUZE, 1974, p.81).

Para Chul-Han (2016, p.8), a exigência de transparência intensifica-se de tal modo a tomar um fetiche e um tema totalizante, ao remontar a uma mudança de paradigma que não se limita ao âmbito da política e da sociedade.

Dessa forma, a sociedade da negatividade dá espaço a uma sociedade em desconstrução a negatividade e constitui-se a favor da positividade. Uma sociedade que se torna positiva quando elimina qualquer negatividade, sem resistência ao curso raso do capital, da comunicação e da informação.

Não dá para relacionar a transparência apenas com a corrupção e a liberdade de informação é um intenso desconhecimento por ser uma coação sistêmica e abraçar todos os processos sociais submetendo-os a uma modificação profunda. O sistema submete todos os processos a uma coação por transparência para operacionalizar e acelerar esses processos (CHUL-HAN, 2016, p.9).

Ao observar a busca intensa da transparência pelos atores governamentais esta torna-se paradoxal, a incerteza pessoal interior não é uma dúvida exterior ao que se passa, mas é sempre na bidirecionalidade e esquarteja o sujeito segundo esta direção. Portanto, para Deleuze (1974, p.4): “O Paradoxo é, em primeiro lugar, o que destrói o bom senso como sentido único, mas em seguida, o que destrói o senso comum como designação de identidades fixas”.

A investigação da Caixa-Preta não é apenas um mero acontecimento. Trata-se de um paradoxo, uma busca da transparência já existente na instituição, com acesso disponível a todo o público. Logo, não faz sentido tantos investimentos de um governo para “abrir a caixa-preta”, contratar escritórios e após tantos investimentos não foi localizado nada. É paradoxal essa busca da transparência por parte de um gestor público. Como preleciona Chul-Han (2016, p.9) “É uma linguagem puramente mecânica, operacional e elimina toda a ambivalência”.

Portanto, ao fazer um paralelo com a atitude da autoridade maior nacional, a ideia do “vamos abrir a caixa preta” foi nada mais do que um projeto heroico de um governante onde, para mostrar desempenho, força, resolveu tirar um presidente, que conhecia muito bem toda a gestão do banco estatal e por um capricho, um ideário de honestidade, resolve trocar o presidente da instituição por mero desejo de desempenho.

Para Deleuze (1974, p.5), ao tomar como referência a distinção feita pelos Estoicos, o presente acompanha a extensão do ato, exprime e mede a ação do agente e a paixão do paciente. Logo, não há causas e efeitos entre os corpos, todos os corpos são causas, uns com relação aos outros e uns para os outros. Em segundo lugar, todos os corpos são causas uns para os outros e esses corpos não são considerados efeitos por serem atributos lógicos ou dialéticos.

São acontecimentos, não estado de coisas; são Verbos, não são adjetivos ou substantivos; são resultados de ações e paixões, não são agentes e pacientes; são infinitos, não são presentes vivos. Só o presente existe no tempo e reúne, absorve o passado e o futuro, mas só o passado e o futuro insistem no tempo e dividem ao infinito cada presente (DELEUZE, 1974, p.6).

Para Chul-Han (2016, p. 20) pela sociedade da transparência ser inimiga do prazer, há uma dificuldade relacional entre ambos e, mesmo o sedutor com suas lanças e artimanhas, este implanta sinais ambíguos como as práticas “politicamente corretas” e esta exige transparência e recusa da ambiguidade para assegurarem o máximo possível de liberdade e igualdade.

Como a transparência é um estado de simetria, a denominada sociedade da transparência busca eliminar todas as relações assimétricas. O poder gera um espaço livre e um espaço de jogo para a configuração política da sociedade e, em grande parte, o poder participa da produção de prazer, pois a chamada economia libidinosa segue uma lógica de poder econômico. Portanto, o prazer será maior quando mais diversificados forem os modos estratégicos pelos quais são dirigidos os comportamentos dos indivíduos (CHUL-HAN, 2016, p.22).

Para Hannah Arendt (2007, p.304): “pensamento e ação não são a mesma coisa”. Sim, a autora tem total razão e esta máxima aplica-se a atitude da autoridade pública, na vontade de mostrar serviço, resolve agir e dá continuidade a investimentos de gestões anteriores para abrir a “Caixa-Preta”.

CONCLUSÃO

A busca frenética pela transparência não é um simples acontecimento puro. Pois esta busca fere princípios resguardados pela Constituição Federal, especialmente sobre a administração pública e o desrespeito a legalidade e o uso dos recursos públicos para a aplicabilidade em uma situação que encontrava-se disponível e, apenas para agradar e mostrar serviço, continuou um investimento vultoso e sem eficácia nenhuma.

Importante reforçar sobre o período de abertura da Caixa-Preta e a transformação de operações realizadas pelo BNDES como um simulacro, uma simbologia cruel, odiosa e resultante em opiniões distorcidas, palavras vazias em meio a um “trabalho perdido”, após uma investigação de 8 meses, aproximadamente. Logo, os dados estão a mostra e estes foram aperfeiçoados em detrimento da Lei de Acesso a Informação e ao Portal da Transparência, lançado em 2004 pela Controladoria Geral da União.

Portanto, não cabe a um Chefe de Estado, e muito menos a um presidente de uma instituição bancária, por excesso de desempenho, a prática da *vita Activia*, para mostrar serviço para seus eleitores, seguidores e “adoradores” e passar por cima de dotações orçamentárias e recursos, estes ínfimos e necessários para o bom andamento do Estado. Fere princípios estabelecidos pelo artigo 37 da Carta Magna, especialmente ao referenciar-se sobre os recursos essenciais para o bom funcionamento do ente federativo.

Contudo, o tão cunhado termo “Caixa-Preta”, após o vai e vem e as bidirecionalidade do Supremo Tribunal Federal, entre divulgar e não divulgar as informações e, o chefe de Estado supremo, no prazer do desempenho e no propósito de abrir o misterioso invólucro, que não tem nada de mistério – os dados estão claros e nítidos no portal da instituição – nada mais do que é um dever de comando e a intenção é retirar o prazer das coisas e torna-las nítidas com práticas “politicamente corretas”.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARENDDT, Hannah. **A Condição Humana**. 10º Ed. Ed. Forense Universitária. Rio De Janeiro, 2007.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

BRASIL. Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 – **Lei de Acesso a informação**. Brasília, 2011. Disponível em:<

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm> Acesso em 23 de novembro de 2020.

DELEUZE, Gilles. **Lógica do Sentido**; tradução de Luiz Roberto Salinas Fortes. Perspectiva. Ed. Da Universidade de São Paulo, São Paulo, 1974.

FOUCAULT, Michel. **As palavras e as coisas: Uma Arqueologia das Ciências Humanas**. 8ª ed. São Paulo: Ed. Martins Fontes, 1999

HAN, Byung-Chul. **Sociedade da Transparência**. 1ª Edição. São Paulo: Ed. Vozes , 2016.

SILVA FILHO, Valdomiro. **Transparência, Reflexão e Vicissitude**. Revista Kriterion. Vol.52. nº123. Belo Horizonte, 2011.

MORAN, Richard. *Authority and Estrangement: An Essay on Self-Knowledge*. Princeton, Oxford : Princeton University Press, 2001.

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. **Sigilo de dados: o direito à privacidade e os limites à função fiscalizadora do Estado**. Revista Da Faculdade De Direito, Universidade De São Paulo, 88, 439-459. São Paulo, 1993. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/>

PEZZELA, Maria Cristina Cereser; GHISI, Silvano. **Privacidade e liberdade de expressão na sociedade da informação**. Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça, 8(29), páginas: 118-138. Disponível em: <https://doi.org/10.30899/dfj.v8i29.192>.